



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 234100-75.1989.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Indústria e Comércio Figueiredo S.A., Advogado: Dr. Volnei Alves, Agravado(s): Nara Rosane Marcelino Amaral, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151300-24.1991.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valério Tito Gama, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44000-63.1992.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): Stela Márcia Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24600-91.1993.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): Alice Pais Busoletto e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229800-64.1994.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Marcos Morrissy, Advogada: Dra. Carmen Maria Lourenço Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-79.1995.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Davox de Caminhões, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Baladi, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15100-32.1996.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Fagundes, Agravado(s): Karlay Adauto de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104500-89.1997.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Nara Regina Azevedo Ávila, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322600-50.1997.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Valdomiro Martins Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-23.1998.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Eucatex



Mineral Ltda., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): José Guilherme Franchi, Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93300-79.1999.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Ada Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120900-98.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): Celso Camargo Gartner, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158100-79.1999.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Caldeira Aureliano, Advogada: Dra. Sandra Raquel Verissimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15800-90.2000.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Miranda Cuesta, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Agravado(s): Cerâmica Nova Aliança Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Donizeti Ruiz, Agravado(s): Aleksandro Garcia Fernandes, Agravado(s): José Márcio Custódio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-73.2000.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Cleber Arantes de Freitas, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61600-38.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Takeo Taura, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135500-11.2001.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Luiz Fernando Leis, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193100-69.2001.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Masito Moreira de Arruda, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): Planeta Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212800-19.2001.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): Márcia Regina Couto dos Santos, Advogado: Dr. Cláudia Maria Barroso Finholdt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410200-67.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - Daee, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Eleni Timbaúba da Silva, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Agravado(s): Dailimp Service S/C Ltda., Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-90.2002.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização Ltda., Advogado: Dr.



Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Vicente Alves Maciel, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigão Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123300-87.2002.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geoteste Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Nelson Francisco dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Regina Machado A. Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127400-52.2002.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Larissa Maués de Vasconcelos, Agravado(s): A Província do Pará Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Manuela Oliveira dos Anjos, Agravado(s): Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140401-37.2002.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Marcos Mataveli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167200-11.2002.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): Lídio João de Melo, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 206000-11.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Anísio Costa, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249500-15.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ione Maria Barreto Leão, Agravado(s): Antônio Angelo Sacramento, Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251200-52.2002.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CRW Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Duboviski, Agravado(s): Sandra Maria de Souza Monteiro, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-92.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosangela Renz Orcy, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118700-70.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Agravado(s): Luís Antônio Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120400-96.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Antônio Bento Magalhães e Outros, Advogada: Dra. Maria Márcia Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149200-93.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): Almir Palmito, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161600-14.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): Diógenes Justamante, Advogado: Dr. Elcio Pedroso Teixeira, Agravado(s): T & P Assessoria Telemarketing e Produtividade Ltda., Advogado: Dr. Camila Richter Zaffani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225300-20.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Banin Mota, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11600-69.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): Osvaldo Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21500-42.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Ivens Roberto de Araújo Mourão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21800-79.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Champion Farmoquímico Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Trindade Rosa, Agravado(s): Luiz Acco, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26201-61.2004.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Devalci Costa Cristo, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55200-76.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco de Assis Maximino de Godoy, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70800-59.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Elizabeth Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104600-80.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flávia Cândida de Oliveira, Advogada: Dra. Wilma Ramiro Villote, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116400-38.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Erasmo Antônio Alvarenga Santos, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-31.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Márcio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): João Nascimento dos Santos, Agravado(s): Sinal Park Estacionamento S/C Ltda. EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-05.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Ricarte Filho Pereira, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Agravado(s): Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150400-60.2004.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Ana Maria de Oliveira Guimarães, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165600-79.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda., Advogado: Dr. Renata de Campos, Agravado(s): Virginia Robin, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204000-11.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Oswaldo Gonçalves Cardoso, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205000-43.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Clóvis Rosa da Cruz Filho, Advogado: Dr. João Evangelista Domingues, Agravado(s): Antônio David da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211800-98.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elaine Romana de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): Come In Casa Ltda. - ME, Advogado: Dr. Márcio Stulman, Agravado(s): Fernando Antonacci e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221900-54.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pax Participações S.A., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): Wanderley Miranda Neves, Advogado: Dr. Eliezer Alcantara Pauferro, Agravado(s): Transportes Urbanos Nova Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223200-35.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Acácio Alves Nunes, Advogado: Dr. Elio Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224400-59.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro



Nascimento, Agravado(s): Darvin Sanches Garcia, Advogado: Dr. Wilson Danucalov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-86.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Ademilson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Vírsio Vaz de Lima, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15700-26.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Jânio da Conceição, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): Cofap Fabricadora de Peças Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60200-68.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Josino Francisco de Paula Barbosa, Advogada: Dra. Maria Raquel Mendes Gaia, Agravado(s): DCV Eventos e Entretimento Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61200-33.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Sônia Maria dos Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71100-10.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): Cell Regina da Silva Nóca, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80600-87.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83500-14.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alfeu Crozato Mozaquatro e Outros, Advogado: Dr. Ary Floriano de Athayde Júnior, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rafaela Franco Abreu, Agravado(s): Frigorífico Caromar Ltda., Agravado(s): Marco Antônio Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93600-27.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes, Advogado: Dr. Lúcia Helena Graziosi, Agravado(s): Alex Sandro de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Lucélia Aparecida Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115100-33.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Antônio Maroja Limeira e Outros, Advogado: Dr. Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235400-91.2005.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s): Terezinha Maria de Jesus, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240600-29.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Daniel - Cama, Mesa e Banho Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Lucchetta, Agravado(s): Célia Regina Silva dos Santos, Advogado: Dr. Roosevelt José Farabello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1283101-97.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): João Ricardo Morais, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-21.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dow Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Agravado(s): Liza Helena Silva Ferraz, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25200-22.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Eliese Fróes Vieira, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27100-17.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nilson Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Walter Bertolaccini, Agravado(s): Osvaldo Machado de Moraes, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33201-22.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Promodal Logística e Transportes Ltda., Agravado(s): Libania Nelly da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Molina Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51800-06.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Alcione Andriolo de Andrade, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: AIRR - 56700-84.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Amadeo Figueroa, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Eurocar Veículos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-12.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Edileuza da Cruz Sacramento, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Agravado(s): Centro Cultural Brasil-Estados Unidos - CCBEU, Advogado: Dr. Patrícia Cristina Varques de Souza Gorisch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64600-18.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho,



Agravado(s): Washington Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Joaquim Raimundo Alves de Carvalho, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-56.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Evanilson Roberto Ramiro da Costa, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78800-39.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Promat Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Izabel Cristina Bonini, Agravado(s): Ivone Maria da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Maria Fernanda Elias Schanoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82000-03.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Concais S.A., Advogado: Dr. Artur Cunha dos Santos, Agravado(s): MS Serviços Terceirizados de Mão-de-Obra Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana Paula Marino Carnicelli, Agravado(s): Condomínio e Edifício Verdes Mares, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Agravado(s): Universidade Metropolitana de Santos - Unimes, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Agravado(s): Ailton José Teixeira, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): Metroseg Metropolitana Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-38.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Antônio de Santana Filho, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Agravado(s): Real Serviços Técnicos Empresariais Terceirizados Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85700-68.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Candeias Esporte Lazer e Recreação, Advogado: Dr. Antônio Timm, Agravado(s): Patrícia Moita Bitencourt, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89700-70.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Evane Gessi Moro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos A. Bergantini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112400-60.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravante(s): Economus – Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): Lázara de Fátima Resende Horácio, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 121800-32.2006.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): Elizabeth de Andrade Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135240-19.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Auto Service Joia Ltda., Advogado: Dr. Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157400-87.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167900-51.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Ana Roseli Paes dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Reinaldo Sérgio Pereira, Agravado(s): Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Advogado: Dr. Luiz Wagner Outeiro Hernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171900-45.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Clovis Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178100-88.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Agravado(s): Flávio João Michielin, Advogado: Dr. Ernani Francisco da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181500-42.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Daniel Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas rodrigues, Agravado(s): União Engenharia Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189700-55.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Admir Citrângulo e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206800-26.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexandre Ferreira Prancunas, Advogada: Dra. Luciana dos Anjos da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289000-86.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): Robson Alves Ramos, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): Sigma Service Ltda., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 290000-97.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Internacional Restaurante do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Sara Cardoso da Rocha, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503600-07.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Edna Ignácio Tavares, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3800-45.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Santos, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados



Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Sandra Alves de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Chiappim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8900-60.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osvaldo de Souza Mandira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23300-21.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Martha Severo Vianna, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50800-27.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vanderlê Vieira de Sá, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Corneta Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-43.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Macedo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Usinas Siderúgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53400-15.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Magali Ventilli Marques, Agravado(s): Josenilson Almeida Gil, Advogada: Dra. Elaine Alcione dos Santos, Agravado(s): Officio Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54300-35.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Município de Poço das Trincheiras, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): José Rocha Vanderlei, Advogado: Dr. Cícero Angelino Santana, Agravado(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec, Advogado: Dr. Aristênio de Oliveira Jucá Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66640-45.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 66641-30.2007.5.06.0002, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos, Empreiteiras e Similares em Pernambuco - SINTECT/PE, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dalvaci Teófilo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66641-30.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 66640-45.2007.5.06.0002, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo,



Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dalvaci Teófilo da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos, Empreiteiras e Similares em Pernambuco - SINTECT/PE, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92400-56.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): César Augusto Lustosa, Advogado: Dr. Luciano Roberto Ioris, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97900-52.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Arlei Tonin, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100400-58.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Luxafit Transportes Ltda., Advogada: Dra. Nanci Cristina Tonetti, Agravado(s): Ricardo Butinhão, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Nogueira Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102685-66.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): Felipe de Marchi Freire, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110700-09.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Daniel Pereira Shei, Agravado(s): Eronilda de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): Setor Mão de Obra Efetiva Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117400-66.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edir Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Mota, Agravado(s): Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119000-12.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): Associação Cultural Ítalo-Brasileira Dante Alighieri, Advogada: Dra. Kátia Maria Novaes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119400-76.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Marcus Vinícius Ramos da Costa, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122300-29.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Barbosa e Outros,



Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122700-95.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cristiane Martins Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): Marcosta Restaurante Ltda., Agravado(s): Silmara Cinira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139200-02.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Gatx Bonifácio Logística Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Aristeu Martins de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139800-48.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156100-90.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Lidiane Martins, Advogado: Dr. Edson Roberto Massonetto, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 156400-54.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Angela Garcia Bravo, Advogada: Dra. Sheila Ferreira de Lavor, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164700-83.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Milton Ferreira Campos, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Transmagna Transportes Ltda., Advogada: Dra. Adriana Meire Clemente F. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177840-39.2007.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Agravado(s): Maria Izabel Pinto Barbosa, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178100-44.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundão São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Maria Lúcia Martins Agreste, Advogado: Dr. David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189500-95.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lázaro Silva Júnior, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192400-84.2007.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): José Espiridião Andrade, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 197900-54.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Juiz



Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Cásper Líbero, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Lima, Agravado(s): Fernanda Ruscitto, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiquese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208900-62.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Aldice Brito Fernandes, Advogada: Dra. Ticianá Flávia Reginato, Agravado(s): Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Lessi Rabello, Agravado(s): Eroneude da Conceição Pereira - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 222400-43.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rafael Matos Silveira, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MS Telecard Comércio de Produtos de Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226000-66.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): Edvaldo Ferreira de Alcântara, Advogado: Dr. Eduardo Capelli Rosa, Agravado(s): Fortes Segurança e Vigilância Ltda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 241700-08.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): Gerson Lopes, Advogado: Dr. Assunta Maria Tabegna, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 246100-51.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Simone Sena Chaves, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-54.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): Odair das Neves Filho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petros e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR - 1644-62.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transtrigo Limeira Ltda., Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): Jair Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3600-70.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio



Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Eliana da Silva Comassetto e Outro, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4700-85.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ivam Gomes da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Talude Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Fabiana Maria Galego Cicchetto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10340-87.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Adriano Felix de Almeida, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10600-64.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Edson de Lima, Advogado: Dr. Gilberto C. S. Basaglia, Agravado(s): ISCP Sociedade Educacional S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RMA Construtora Ltda., Advogada: Dra. Rosângela das Dores Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-05.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): Eliana Vidolin, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20400-15.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGFN) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): Ascensão Conservadora de Elevadores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23200-91.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio Arlindo Eleotério da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): DAP Participações Ltda., Advogado: Dr. Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23500-55.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Guedes da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26800-85.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Iguazu Celulose Papel S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Joevaldo dos Santos Telles, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 27800-56.2008.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transit do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): Josiane da Silva Pereira, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Infra Estrutura Empresarial - Techserv, Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-57.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Agravado(s): João Roberto Aparecido, Advogada: Dra. Kátia Carvalho Nogueira e Garcia de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34100-80.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Rosemeri Santiago da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo Manguinhos Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 34800-08.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Aldina Reboreda Pineiro, Agravado(s): Linaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Agravado(s): Moppeclean Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Joanna Marques Nascimento Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40000-45.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Juliane Silveira Magnani, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43200-65.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Jane Salete Neuhaus, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47700-23.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Autoserv - Prestação de Serviços Assistenciais Sociedade Cooperativa Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vasconcelos, Agravado(s): Lavozie Venacio Pereira, Advogado: Dr. Antônio Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48300-86.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Caroline Vollu Crelier de Macedo, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Selma Côrtes Rollemberg, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 49700-53.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - Semasa, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): José Emiliano dos Santos, Advogado: Dr.



Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54800-97.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Sulamita da Silva Costa, Advogado: Dr. Caetano Mari, Agravado(s): Smart Solutions Cooperativa de Profissionais Empreendedores Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55900-70.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): Luiz Alberto Balbinot, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55900-80.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Antônio Dias de Andrade, Advogado: Dr. Vágner Lanzoni Silva, Agravado(s): Fábio Pardini e Outra, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): Maria Rita Coimbra e Outros, Advogado: Dr. Alessandra Saud Dias, Agravado(s): Associação dos Lojistas da Galeria Coraz, Agravado(s): Ricardo Pimenta Santonchi, Advogado: Dr. Mônica Navarro, Agravado(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): Marlene El Helou, Advogado: Dr. Karina Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56200-36.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fabíola Martins Lazzuri, Advogada: Dra. Vanessa Bérnago, Agravado(s): Carla Aparecida Loregian, Advogado: Dr. Aparecido Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61400-33.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Agravado(s): Francisco Raimundo Figueiredo Pimenta, Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67200-47.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): Joana Nunes Casé, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68000-44.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Seguro Saúde S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): Maria das Graças Alves Gomes, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68500-11.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Elaine Pereira da Silva, Agravado(s): Alessandro Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agravado(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69300-34.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Priscila Oliveira Cardozo Flor, Advogado: Dr. Carlos Marques dos Santos,



Agravado(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82700-44.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): Sérgio Vieira Bettarello, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86100-51.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Clairton Dias Rocha, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87500-87.2008.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Vinícius Pires Bastos, Agravado(s): Paulo Santos, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-70.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): Lucilene Carla da Silva, Advogado: Dr. José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97300-19.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Reginaldo Lopes, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98400-17.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Silvia da Silveira Carvalho, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98600-18.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Marcos Pinto da Costa, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101600-02.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ildyo Ely Moraes Júnior, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Dra. Amália da Silveira Gewehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 104100-32.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): Marcelo Moraes dos Santos, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Fundação Rubem Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outras, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108500-42.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): Idesiomar Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Getúlio Teixeira



Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109440-19.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com RR - 109400-37.2008.5.03.0073, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Roseli Christovam Campos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, a fim de mandar processar a revista, apensando-o ao RR - 109400-37.2008.5.03.0073 e, determinar a reautuação do recurso de revista para que passe a constar como Recorrentes: Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e Roseli Christovam Campos e Recorridos: Os Mesmos; **Processo: AIRR - 120400-69.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): Município de Contagem, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): Nargila Maria de Paula, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127100-35.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Miguel Laércio da Silva, Advogada: Dra. Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-86.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ana Maria Gouvea Lopes, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): Associação Espírita Beneficente Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Aparecido do Ó de Lima, Agravado(s): Fortcooper - Cooperativa Integrada de Trabalho Multiprofissional, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130100-28.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Maria Aparecida Batistão Gonçalves, Advogado: Dr. Lucilene Ulteiparra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133100-35.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Itaú BBA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Edna Tieco Wataki de Abreu, Advogado: Dr. João Carlos Magalhães Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135300-98.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Oscar Armando Heitzmann Gabrielli, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135600-27.2008.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): Marines Moggi de Freitas, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144000-32.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7597-22.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravado(s): Vanessa Arantes Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-33.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Melina de Souza,



Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): Líder Serviços de Instalação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): Abril Comunicações S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 150040-44.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com RR - 150000-62.2008.5.03.0021, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Anderson Clayton da Rocha, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Engenharia de Telecomunicações S.A. - Telemont, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, apensando-o ao RR - 150000-62.2008.5.03.0021 e, determinar a reautuação do recurso de revista para que passe a constar como Recorrentes: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Anderson Clayton da Rocha e Recorrido: Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 151100-71.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Érica de Moraes Monteiro, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-24.2008.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flávio de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora do Ó Paulista Ltda., Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163000-33.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Luiz Justino da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176300-07.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): "Centro Estadual de Educação Tecnológica ""Paula Souza"" - Ceeteps", Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Agravado(s): Rosana Paula de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200000-70.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Ônibus Fagundes Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): André Luiz Amaral Elias, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201300-81.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): José Ernesto de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205900-34.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Lorena Prado, Agravado(s): Edinalva Lima Assunção, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Emmanuelle Aguiar de Oliveira, Agravado(s): Carlos Humberto Pereira Montenegro,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232300-36.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogado: Dr. Elton Alegres Costa, Agravado(s): João Pereira de Araújo Filho, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Lyncce Comércio de Serviços de Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244600-07.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): José Alexandre da Silva Filho, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432400-98.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul Brasil Segurança Privada Ltda., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): Jair Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444900-61.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marco André Doma Magalhães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Isanete Loffagen, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 912-39.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Maria das Graças de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Irismar Alves da Silva, Advogada: Dra. Déborah Rodrigues Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-40.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fabiana Karl Jaber Aibuquerque, Agravado(s): Serafim dos Reis Vaz Monteiro, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Farias das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-82.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lucas Soares dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): Cristalmalmais Serviços Ltda., Advogada: Dra. Thais Regina Reis Gracindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-05.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosângela Faria de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Denise Braga Torres Stamm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-77.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Laura Vieira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Celso José Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1538-76.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Dra. Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): Massa Falida de ZL



Ambiental Ltda., Agravado(s): Elaine Dias Dourado Guerreiro, Advogado: Dr. Taís Helena Vicenzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1613-36.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Marcos Aurélio Barbosa de Brito, Advogada: Dra. Paulo César Frenhan, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1731-76.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): Gustavo Roberto Moura Soares, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Willian Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-67.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. Wencerly Ramos Rodrigues, Agravado(s): Raimundo Batista de Moraes, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1745-63.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jane Maria de Araújo Neves, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Agravado(s): Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751-55.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Roberta Matos Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano Pedro Areal, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1785-66.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Maria Madalena dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1807-12.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): José Alex dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maíra Mamede Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1887-61.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Sebastião Soares da Silva, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1984-97.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Lucilene Corrêa de Sales, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2020-33.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Regis Fabricício Alves, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3800-46.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Cristiano Cachel Vicente, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14640-24.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Edmara Flora Pereira, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15300-09.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): Cláudia da Costa Leite Reis, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20700-11.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Monsanto Nordeste S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Heber Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. João Roberto Francisco de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22000-08.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Erlon Paulo Matos Soares, Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Agravado(s): ALTM S.A. - Tecnologia e Serviços de Manutenção, Advogada: Dra. Rita de Cássia Medeiros Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27400-29.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wilton César de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): L.G.M. Prestação de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27700-77.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Batista Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Fernanda Souza Mendes, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante por desfundamentado. **Processo: AIRR - 29900-86.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Janete Aparecida Alves Cassimiro, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sumé, Advogado: Dr. Valdemir Ferreira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33100-95.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raquel Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34700-29.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alexsandro Ceara da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): Valéria Couto Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39700-40.2009.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde - Funsáude, Agravado(s): Fundação Universitária de Brasília - Fubra, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Carvalho, Agravado(s): Vilma de Fátima Vilas Boas, Advogado: Dr. Juliana Batista dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40940-35.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): Noaldo Cândido Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Aureliano da Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41300-53.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): João Batista Lopes, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): Votorantim Metais Níquel S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46900-24.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): Ana Paula Paiva Rosa, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 53900-69.2009.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): João Batista Marcelino Nogueira, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55700-17.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Espólio de Maria da Penha da Silva, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Construced Construção, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58500-86.2009.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frutirol Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Agravado(s): Oilson Roberto Varaschin, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60100-50.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Roberto Nery de Santana, Advogada: Dra. Apoena Lopo Sambrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63000-52.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JW Indústria e Comércio de Equipamentos em Aço Inoxidável Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Everton Luz, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63600-70.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município da Estância Turística de Barra Bonita, Advogado: Dr. André Pedro Bestana, Agravado(s): Aparecida de Fátima Diogo, Advogada: Dra. Juracy Maurício Vieira, Agravado(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CICRABB, Advogado: Dr. José Eduilson dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64200-88.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Auro Lustosa, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72300-62.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Ipaussu, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Florindo, Agravado(s): Cláudia Regina Matias Legori, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73300-16.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Ismael Lucas Queiroz Sena, Advogado: Dr. Osvaldo Silveira Lopes Neto, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Aujoncio Menezes Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74000-38.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Edy Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74200-45.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): Anderson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76800-02.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): Janio Darcio Borges de Sá - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78100-50.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kelly Regina Leite Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): HSBC Serviços e Participações Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80100-36.2009.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Francisco Evandro Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80300-44.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Espólio de João Batista Zani, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-17.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arneg Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Robert de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Carolina P. de Aguirre dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90840-57.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90841-42.2009.5.03.0026, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Gerson Cirilo Dias, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90841-42.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90840-57.2009.5.03.0026, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Gerson Cirilo Dias, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93100-34.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Antônia Maria de Melo Maciel, Advogado: Dr. Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97300-19.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): Milena Machado Francisco, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues da Silva, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98200-34.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Luiz Cláudio de Farias Júnior, Agravado(s): Mariana Leite Vieira, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100500-42.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): André de Souza Santos e Outros, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100540-19.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transagro S.A., Advogado: Dr. Débora Trevisani Lustosa, Agravado(s): Shilher Carvalhaes Pereira, Advogado: Dr. Christiano Braga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100900-63.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Eschievano Azevedo Elias, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Juliano Augusto Carvalho de Castro, Agravado(s): VCP - MS Celulose Sul-Matogrossense Ltda., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Agravado(s): HS Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Lavia, Agravado(s): Rosiene Neves de Souza, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A. e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 101400-38.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Santos e Alves Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Zefira Maria Brollo, Advogado: Dr. Sidnei Fiorentin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102200-88.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Leonardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Roderico Jorge Xavier Freitas, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109700-79.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Mario Santos Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 109800-98.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo,



Agravante(s): Gestamp Paraná S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Rodrigo Albino Ponciano Schefer, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111040-50.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Itaiquara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Rômulo da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-43.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Soluções Integradas Industria e Comercio e Serviços Ltda., Agravado(s): Araquen Sant Anna Belo, Advogada: Dra. Lenice Velloso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114800-18.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Luiza Maria Tiburski, Advogado: Dr. Patrícia Menegusso Pires Escobar, Agravante(s): Citoclin Laboratório de Anatomia Patologica e Citopatológica Ltda., Advogado: Dr. André Vitorio Zanini, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 121940-75.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sigyllus Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Dr. Jorge Moisés, Agravado(s): Clima Termoacústica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Victor Ferreira Rocha, Agravado(s): Célio Murilo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122800-22.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Josineide Barros do Nascimento Nogueira Lima, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122800-47.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): Município de Macapá, Advogado: Dr. Haroldo da Silva Oliveira, Agravado(s): Abel da Silva Pereira, Advogado: Dr. Mayck Richene Flexa, Agravado(s): Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - Aritu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123000-66.2009.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Lucio de Ataíde, Advogado: Dr. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127800-63.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): David Muniz da Silveira, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 128000-81.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, Advogada: Dra. Maria Cecília de Holanda Madruga, Agravado(s): A. S. Barbosa da Silva Ltda., Agravado(s): José Cláudio Alves Garcia, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-46.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Kleber Basílio dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132100-91.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): Construtora Petinelli Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Siqueira Gonçalves, Agravado(s): Poyry Empreendimentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): Elias da Silva Gomes, Advogado: Dr. Semi Rosalém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136200-97.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): Adroaldo José de Sena, Advogado: Dr. Carlos Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139100-94.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Márcia Cristina Moretti, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140300-08.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Groaíras, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Agravado(s): Maria das Graças Paiva Melo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140700-76.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elizabeth Saldanha de Lucena, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143100-51.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Agravado(s): Romildo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 155600-58.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Lagoa de Itaenga, Advogado: Dr. José Heleno Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155800-65.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Roberto Donisete Barbassa, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-33.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): Eliane Beatriz Cândido, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de



Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156200-05.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): Enio Turelli Pivatto, Advogado: Dr. Mauro Borges Loch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160500-26.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Adnaldo Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161000-80.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Edinaldo Santana, Advogada: Dra. Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166000-56.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Edmar José de Paiva, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171100-54.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Alexandre do Nascimento Costa, Advogada: Dra. Priscila Maria de Freitas Moreira, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Advogada: Dra. Cristina Salete da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171300-81.2009.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Armando Barros Júnior, Agravado(s): Tiete Heleno Flor, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174800-60.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Santana dos Passos, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): Zéfiro Consultoria Financeira Promoção e Desenvolvimentos de Negócios Ltda., Agravado(s): Flávio José Fortes Fagundes, Agravado(s): Cláudia Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 179700-80.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): Conquista Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Lucas Rodrigo da Silva, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180200-79.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. Lucília Furtado, Agravado(s): Gabriel Nelci da Silva Tusnski, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s): Samira Veridiana Carolina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181900-57.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio



Portinho Sirangelo, Agravante(s): Raimunda Nonata Lopes Vidal, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Foralda Industrial Ltda., Advogado: Dr. Elaina Araújo Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182700-03.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bernardo Antônio Trindade Melo, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186800-17.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Tatiana Queiroga de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186800-77.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): Luzia de Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199400-58.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Romaria Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Raimunda Bento, Advogado: Dr. Fernando Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199600-95.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207300-89.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Natal, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): José Martins, Advogado: Dr. Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214300-58.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Maria Nivalda Gomes Moreira, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 228700-03.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): Sílvio Donizete Nunes, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228800-26.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Alves de Souza, Advogado: Dr. Marcílio Pires Carneiro, Agravado(s): Cegelec Ltda., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234700-07.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Federação dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade no Estado de São Paulo - Federaluz e Outro, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248500-05.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Neusa dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): Restaurante Mistura Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Walter Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254600-37.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adilson Aparecido Vieira, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Cláudia Eusébio de Melo, Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268500-39.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nilo Gonçalves Simão, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Carlindo Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 280200-90.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Abinoam Ferreira Silva, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331200-59.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Elias Rodrigues Paulino, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413100-65.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Agravado(s): Emílio Ribeiro, Advogado: Dr. Leomir Binhara de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 500400-36.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dagmar de Souza Breis, Advogado: Dr. Edson Osmar Fabrin, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529200-06.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Cascavel, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Agravado(s): Agnalda Maria de Souza Miranda, Advogado: Dr. Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Agravado(s): Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí



em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1006100-12.2009.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): Danúbia Espinosa Góia, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1628700-80.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Luiz Ribas Antônio, Advogado: Dr. Cleverson Penkal Gevert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-84.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gilsa Celeste Costa dos Santos, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-48.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amauri Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário, Agravado(s): Júlio Simões Logística S.A., Advogado: Dr. Antônio Kelma Rezende Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 32-40.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ivone Marques Assumpção de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Município de Américo Brasiliense, Advogado: Dr. Caio Pereira da Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-81.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vanderlei Cabral Martins, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Ypegas Comércio e Transporte de Gás Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Dario Borges de Liz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-07.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): Valter Cavalheiro de Souza, Advogado: Dr. Carolina Marques Carvalho, Agravado(s): Pavimentadora e Terraplanagem Liwi Ltda., Agravado(s): Município de Cachoeira do Sul, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Felix, Agravado(s): Município de Rio Pardo, Advogado: Dr. Décio Baiar dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83-12.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): Mauro Jerônimo Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 84-45.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Francisco Ribeiro Campos Neto, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94-25.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho, Agravado(s): Marinaldo Castelo Branco, Advogado: Dr. Francisco Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-59.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município do Recife, Advogado: Dr. Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Agravado(s): Luciano Silva da Luz, Advogado: Dr. Otacilio Gomes de Oliveira, Agravado(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143-72.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodrigo Souza Soares, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Agravado(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148-76.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raimundo Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): Scovan Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Agravado(s): Dow Corning Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-49.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luís Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Juliana de Cassia Bento Borba, Agravado(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-52.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Valter Machado, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): Vigilância Asgarras S/S Ltda., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. **Processo: AIRR - 196-92.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Cláudia Boos, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-09.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Roselana da Silva, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 314-66.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Agravado(s): Davi Geier, Advogada: Dra. Lais Lima Muylart Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-45.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): VBX Serviços Ltda. e Outra, Advogado:



Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): André Luiz Ribeiro Arruda, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-06.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): José Raimundo Mesquita, Advogado: Dr. Tatiane de Oliveira Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382-66.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sonia Taline Montenegro Aurelino, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-28.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Elias de Paula Freitas Pereira, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 401-63.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bêrgamo Gelateria Ltda., Advogado: Dr. Diogo Teixeira Macedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-04.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Antônio Xavier da Silva, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-83.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Laboral Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lorga, Agravado(s): Luís Carlos Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Schubert, Agravado(s): Empoel Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leticia Dorneles Lorensi, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Diogo da Silva Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-79.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): Darci de Vargas Fortes, Advogado: Dr. Edimar Rogério Silva, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 484-56.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Joaquim Neves de Barros, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490-24.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Universidade Federal de Alfenas - Unifal, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): Diagonal Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Caroline Campos Moraes, Agravado(s): Anaide Pires Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Laercio Corsini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 523-26.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Bernardo Cláudio Garces, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-91.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cerâmica Brasileira Cerbrás Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): Antônio Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 558-74.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): Kelly Cristina Naves Paixao, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600-16.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): Willian de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Joslaine Cristina Paião, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 603-24.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Jaqueline da Roza Moraes, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-32.2010.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Consórcio Rio Tocantins, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): Adomicio Reis dos Santos, Advogado: Dr. Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Agravado(s): Consórcio Estreito Energia - Ceste, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-21.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Ivanildo Farias da Silva, Advogada: Dra. Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-45.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-79.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joelmo Tadeu de Menezes e Silva, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 727-15.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Fernando Bongioiolo, Advogado: Dr. Fábio Caffarena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-96.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hypermarchas S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Fábio José da Silva, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-19.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Manoel Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 776-49.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Coelho de Andrade Engenharia Ltda. - Cael, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Alberto da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Peixoto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-03.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Mineração Turmalina Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Agravado(s): Délcio de Souza, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-77.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Andréia Aparecida de Pontes Melo, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-05.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto J. Andrade Ltda., Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): Wagner de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-79.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Minasmáquinas Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Max Wellington Torres M. Dias, Agravado(s): Gabriel Roberto da Silva, Advogada: Dra. Maura Costa Duarte Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-04.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almaviva do



Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Anderson de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 966-92.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-97.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Maria da Conceição dos Reis, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-93.2010.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Cristiane dos Santos Torres, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-26.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Helena Vidotto Gardim, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba, Advogada: Dra. Gisele Cristiane Felipe Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-88.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Sirlei Furtado, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1100-43.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Flotilha Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Paulo do Carmo Arsani, Advogado: Dr. Cristiane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1136-52.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Benedito Rabelo Pombo, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): Imerys Rio Capim Caulim S.A., Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Eletro Service & comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-22.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Paulo Roberto Flexa de Melo, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-38.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município do Córrego do Bom Jesus, Advogado: Dr. Denilson Marcondes Venâncio, Agravado(s): Geraldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luciana Medeiros Lambert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-89.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee-Gt, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): Vilson Carvalho da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1235-80.2010.5.11.0014 da 11a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amazon Security Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Arnaldo Alves de Lima, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-36.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Votorantim Metais e Zinco S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): José Waldisser Neto, Advogado: Dr. Roberto Geraldo Trindade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-11.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Júlio César Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-21.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Fujitoshi Yamamoto, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1469-70.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): Thiago Alves Santana, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-90.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): André Ricardo Barbosa Borges, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Egle Rosoien e Outro, Advogada: Dra. Marialice L. de Freitas Levy, Agravado(s): Academia Paulista de Esportes Comércio e Serviços Ltda., Agravado(s): Wanda de Castro Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-18.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia das Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Adonias Pinheiro Pires, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-15.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Alves Farias, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Glycon Terra Pinto e Outro, Advogado: Dr. Pedro Horta Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-21.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Tubarão, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): Sonia Virginia Gomes Gaspar Bittencourt e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571-55.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tiago Lima de Jesus Santos, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-75.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1636-90.2010.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Ivanildo de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1669-84.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. Eucatur, Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Agravado(s): José Maria Alves Nascimento, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1823-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Conbras Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Gilberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828-46.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravante(s): Luiz Henrique Carneiro de Campos, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1876-65.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Tubarão, Procurador: Dr. Letícia Bianchini da Silva, Agravado(s): Malvina Norma Praxedes, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1950-15.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edinaílson Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Dr. Anderley Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-07.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Marcelo Vanzelotti, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 2297-12.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Nildo Martins e Outros, Advogado: Dr. Jefferson Jerez, Agravado(s): Mário Sérgio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2464-94.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Vera Maria Von Sperling, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500-59.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jairo Fernando Costa Sales, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2758-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**,



corre junto com AIRR - 2760-91.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Kátia Regina Chiecchi Bedoni, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogada: Dra. Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): FRB-Par Investimentos S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Primeras Lineas Uruguayas de Navegación Aérea - Pluna, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Cristina Lorentino Pereira, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2759-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2758-24.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Kátia Regina Chiecchi Bedoni, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pluna Primeras Líneas Aéreas Uruguayas de Navegación Aérea, Advogado: Dr. Maurício Abuchaim Fattore, Agravado(s): VEM Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Graciene Borges Alves Volcov, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense e Outros, Advogado: Dr. Cristina Lorentino Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2760-91.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2759-09.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Amadeus Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caio Augusto Turci, Agravado(s): Kátia Regina Chiecchi Bedoni, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VEM Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Ribeiro, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Pluna Líneas Aéreas Uruguayas Sociedad Anónima, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): FRB-Par Investimentos S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Varig Participações em Transportes Aéreos S.A. - VPTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Varig Participações em Serviços Complementares S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Novo Norte Administradora de Negócios e Cobranças Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4507-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Inova & Aplauso Comércio e Distribuição de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. José Maria Arruda de Andrade, Agravado(s): Elisângela Aparecida Costa, Advogada: Dra. Déborah Rodrigues Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5377-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina



de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luciana Penteadó Oliveira, Agravado(s): Edelmira Nascimento, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5504-48.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): Jonas Ponta dos Prazeres, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6532-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 6500-53.2008.5.15.0101, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Antônio Benjamin Negrisola, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido P da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7472-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna Paraízo Garcia, Agravado(s): Gilvan Francisco da Silva, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7597-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 144000-32.2008.5.01.0076, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Vanessa Arantes Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7625-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Solidez Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Jefferson Melo de Aragão Santana, Advogado: Dr. Felipe Thomaz Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7927-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Durval Elias da Costa Júnior, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18700-57.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ione Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Agravado(s): Central Sport Club, Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33000-72.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Carlos Cezar Altino de Oliveira, Advogado: Dr. Ruy Nogueira Barbosa, Agravado(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39200-22.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Raimundo Nilson Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 43500-97.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra.



Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Francisco Flávio Alves de Freitas, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - PETROBRAS e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 45700-31.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Macapá de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wesley José Madureira, Agravado(s): Carlos Roberto Gonçalves, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48000-36.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Luiz Felipe Barreto Fernandes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria. **Processo: AIRR - 49100-08.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel de Jesus Soares de Souza, Advogado: Dr. Rubia Simone Leventi, Agravado(s): Lins Produtos Farmacêuticos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55600-25.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unieng Construções e Locações Ltda., Advogada: Dra. Ana Luiza Reis Garcia, Agravado(s): Alberto Carlos Batista Caetano, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76000-73.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. - Emvipol, Advogado: Dr. Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): Cícero Manoel Ferreira Batista, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-29.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88500-29.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silmara Enore de Moraes, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112000-63.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): Lucenildo Lins de Aquino, Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113400-83.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): Wellington Soares Gomes, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-62.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): Magno Miguel da Silva Roman, Advogada: Dra. Sandra Eliane John, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, tendo em vista a petição nº 650026/2012-5,



determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 155000-71.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Emanuel Alves de Melo, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - Administração de Bens Duráveis, Montagens, e Serviços Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AIRR - 171600-18.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Vigilância Potiguar Ltda. - Emvipol, Advogado: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): José Eguimar de Lima Dantas, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200568-23.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Vit Solo Empresa Auxiliar de Transportes Aéreos, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários - SNA, Agravado(s): Webjet Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiente e Áreas Verde - Fenascon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201100-37.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): Cícero Borges Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Favetti Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, tendo em vista a petição nº 650028/2012-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 370880-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Milere Barbosa Ribeiro Galvão, Agravado(s): Nilton de Sousa Santos, Advogado: Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima, Agravado(s): Coca-Cola Indústrias Ltda., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-67.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Norival Quiroz Mota, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Colégio das Damas da Instrução Cristã - Aric, Advogada: Dra. Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-79.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): Milton Pereira de Souza Neto, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271-94.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rômulo Alexandre da Cruz Lopes, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogada: Dra. Isabela Morais Canabrava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-09.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Rosemary Souza de Farias, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 499-54.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho



Sirangelo, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Wesley Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-52.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Viviane Maria da Cruz, Advogado: Dr. Gustavo Andrade de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-61.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliene Macedo Gazel, Advogado: Dr. Renato Antônio Lopes Deluca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 888-95.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Irmãos Farid Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Marcelo Felipe Ruzene, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2309-29.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Ederson Braga da Silva, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2405-80.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. Eucatur e Outro, Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): Joandson Correia Dantas, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2448-93.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): Antônio Alonso da Cruz Taveira, Advogado: Dr. José Ribamar Fernandes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2900-48.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Habitax Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): Germano Tomé Dantas, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4263-75.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Márcia Rúbia Santos Pinéo de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9800-12.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Celeste Maria Cordeiro Brasil, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13400-70.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): Gilson Silva de Lima, Advogado: Dr. Alcício César Sanches, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3-53.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Ronildo Apoliano Oliveira, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42200-92.1993.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Benedito de Paula, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Alceu Car Auto Acessórios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, e determinar o retorno dos autos ao juízo de Primeiro grau de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. ; **Processo: RR - 250541-13.1994.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Laerte Menusier Araújo, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 104400-46.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): Márcia dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 6% ao ano, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001. **Processo: RR - 178200-73.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Antônio Roberto Lisboa da Silva, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere. não pagamento. condução fornecida pela empresa. transporte público regular. compatibilidade de horários. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 273800-62.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Recorrente(s): João Sales da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à participação nos lucros e resultados, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da supressão da PLR e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 160800-77.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Fabíolla Ribeiro Campos Moraes Queiroz, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): DBA Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): Megacoop Telemarketing - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos em Telemarketing, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 188500-21.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Disploki Distribuição, Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Recorrido(s): Valdecir Aparecido Pontes, Advogado: Dr. Ida Maria Falco, Recorrido(s): Sandoval de Araújo e Outra, Advogado: Dr. José Damasceno Sampaio, Recorrido(s): Tanger Comercial Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego, e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 264300-41.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Jurandir Gomes Camacho, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o referido adicional seja calculado com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 298085-37.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delphos Serviços Técnicos S.A., Advogado: Dr. Hermes Rosa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): Johnny Evaristo Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias provenientes de decisão declaratória de vínculo de emprego. **Processo: RR - 19500-51.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Trefilaço - Trefilação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Recorrido(s): Almoedo Silveira da Rosa, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentem natureza salarial, observada a proporcionalidade entre aquelas deferidas na sentença transitada em julgado e as que são objeto do acordo. **Processo: RR - 264485-56.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Guiomar Glória Toazza, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, após proferido seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-SBDI-1-TST-270 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos



pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos temas "correção monetária", "honorários de advogado", "contribuições previdenciárias" e "descontos para o Imposto de Renda". Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ângelo César Lemos. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: RR - 287900-26.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mônica Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Hoffman, Recorrido(s): Editora Abril S.A., Advogada: Dra. Paula Regina Sesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a revelia da Reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que profira nova sentença, a partir de tal premissa. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 36200-89.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio Carlos Nunes, Advogado: Dr. João Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 87200-07.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luciana de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Recorrido(s): Norte Vel Distribuidora de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema - ESTABILIDADE DA GESTANTE - CONCEPÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da gestante e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente à remuneração integral do período compreendido entre o término do aviso prévio indenizado e o final do período de estabilidade, na forma do art. 10, II, 'b', do ADCT da CF/88 e do item I da Súmula 396/TST, a ser apurado em execução de sentença. Concedo à Reclamante o benefício da Justiça Gratuita, tendo em vista o disposto na OJ 331 da SBDI-1/TST e a declaração de hipossuficiência apresentada à fl. 11. Custas invertidas, pela Reclamada, de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **Processo: RR - 120000-11.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Michelle Pestana Godoi, Advogado: Dr. Carlos Tourinho, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarada a revelia e aplicada a confissão à reclamada, nos moldes do art. 844 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau de jurisdição, a fim de que, observada tal premissa, julgue o feito como entender de direito. ; **Processo: RR - 141400-22.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital de Misericórdia de Altinópolis, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Recorrido(s): Flávio Aparecido de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Aliprandino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 169300-60.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Pedro Luiz Martins, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Dr. Tiago Landskton Batista, Recorrido(s): Patrícia Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública Direta e Indireta - ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Porto Alegre pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 169400-31.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Everaldo da Silva Viana, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Recorrido(s): José Amilton Pereira Lopes, Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 185900-53.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Ari Paganini, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 194400-19.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Carlos Roberto dos Reis e Outros, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar aos reclamantes CARLOS ROBERTO DOS REIS e MARCOS ANTÔNIO CALIF a aplicação dos critérios de complementação de aposentadoria previstos na Lei Estadual nº 1.386, de 19.12.1951, consoante a OJ Transitória 76/SDI-I desta Corte, consideradas as características de cada contrato, a serem verificadas em liquidação; e b) não conhecer do recurso adesivo da segunda reclamada. **Processo: RR - 211200-65.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maurício Amaro, Advogado: Dr. Marco Antônio Pirani Costa, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade pelo contato com inflamáveis, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto. **Processo: RR - 218300-71.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Recorrido(s): Antônio Carlos de Barros, Advogada: Dra. Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras - turno ininterrupto de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, pela prorrogação da jornada em turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 261300-43.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Everton Mendonça Veríssimo, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Lima, Recorrido(s): Brasilform Editora e Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo Faria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado,



retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 9952000-15.2006.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Candoi Indústria e Comércio de Pasta e Papel Ltda., Advogado: Dr. Luciana Pigatto Monteiro, Advogado: Dr. Flávio Pigatto Monteiro, Recorrido(s): Augustinho Quintilhano Soares, Advogado: Dr. Cláudio Pisconti Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, conheceu do recurso de revista tão somente em relação ao tema "honorários de advogado" e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 8900-20.2007.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Trombini Industrial S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Alderi Antunes Pinto, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema: "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 12600-44.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Severino Salvino dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do intervalo intrajornada de 1h (uma hora) observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e reflexos. **Processo: RR - 34400-17.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): Roberto Carlos da Silva Leme, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto à sucessão, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A., a GTI S/A, a VARIG LOGÍSTICA S.A. e a VOLO DO BRASIL S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais itens dos recursos. **Processo: RR - 39000-58.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Luiz Fernando Simões, Advogado: Dr. Sandra Regina Hermida de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 69300-46.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rede Nacional de Drogarias S.A., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Recorrido(s): Fabiana Alves de Barros, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Blanco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização". **Processo: RR - 71600-75.2007.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Recorrente(s): Ivone Stelmastchuk de Araújo, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação



do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de prosseguir no exame do apelo, como entender de direito; e II) não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: RR - 75200-48.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elves Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Alumínio Globo Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e acolhê-la, para, invalidando a decisão de fls. 171/172, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, especialmente, quanto à reintegração no emprego, à percepção de auxílio acidente e à estabilidade prevista em norma coletiva, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 116700-49.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Proreventa Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Gustavo Severo, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, quanto aos reflexos das horas extras nos sábados, por contrariedade à Súmula 113/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, quanto ao aviso prévio indenizado, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da parcela aviso prévio indenizado do salário de contribuição para o INSS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Réus quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Demandados ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 126900-68.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marenilde Martins Pinto, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Danielle Gurgel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 71/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade dos anos de 1999 e 2002 e reflexos pleiteados na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, bem como determinar a retenção do Imposto de Renda e o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, ao final, pela ré, no montante de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **Processo: RR - 137600-30.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itápolis e Tabatinga, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis - Saei, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DOS SUBSTITUÍDOS. NECESSIDADE - , por contrariedade ao item III da Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 161040-53.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Sindicato dos



Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato. substituição processual. legitimidade ativa ad causam. defesa de direitos individuais. amplitude. controvérsia acerca do caráter homogêneo da pretensão", por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo revisional. **Processo: RR - 166300-73.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Juliana Queiroz Lomachinsky, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a sua incidência a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado, quanto ao tema "dano moral - caracterização - valor". Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso adesivo do Reclamado, no tocante aos juros de mora. **Processo: RR - 172200-66.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Roberto Rosio Figueiredo, Recorrido(s): Maria Aparecida Ferreira Valotta, Advogado: Dr. Ivan Carlos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até agosto de 2001, de 0,5% (meio por cento) ao mês de setembro de 2001 a junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 184500-10.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ilana Carla Maurício Freitas, Recorrido(s): José Cleiton Rodrigues Cavalcante, Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 186400-60.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo do Carmo, Advogada: Dra. Crislaine Vanilza Simões Motta, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante, com a consequente dispensa do pagamento das custas processuais, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que, afastada a deserção do recurso ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 190800-67.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Singer do Brasil



Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Recorrido(s): Edna Cecília da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Arantes Serviços de Logística e Materiais Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto à prescrição da indenização por dano moral, por má aplicação do art. 205 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão da Reclamante ao recebimento de indenização por dano moral.; **Processo: RR - 195600-52.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Recorrido(s): Clíce Aparecida Celestino, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001, considerando, já a partir do dia 30/6/2009, a nova redação conferida pela Lei 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, que atrelou os juros de mora àqueles aplicados à caderneta de poupança. **Processo: RR - 1895000-38.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Lucimar da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6500-53.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 6532-02.2010.5.15.0000, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): Antônio Benjamin Negrisol, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa aplicada em audiência por litigância de má-fé. responsabilidade solidária do advogado", "correção monetária. época própria" e "multa aplicada aos embargos de declaração tidos como protelatórios", por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, contrariedade à Súmula 381/TST e violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação solidária do advogado do reclamado ao pagamento da multa aplicada por litigância de má-fé; determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro e excluir da condenação a multa aplicada aos embargos de declaração tidos como protelatórios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 8000-85.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Vitória, Advogado: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): Luciana Gomes, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Recorrido(s): Promentec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Vitória da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 19900-35.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Salinas Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Recorrido(s): Paulo Roberto de Sousa Pinho, Advogado: Dr. Márcio Bráulio Pontes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 24440-85.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo



de Senna Pires, Recorrente(s): Carpelo S.A., Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): Anderson Arede dos Santos, Advogado: Dr. Candida Santana da Silva, Recorrido(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que limitou as horas in itinere, excluir da condenação o pagamento referente às horas in itinere, no principal e consectários. **Processo: RR - 27500-49.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fátima Belkis Costa Pereira, Recorrido(s): Natalino de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Recorrido(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 37, XXI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a CESA da lide. Ficam prejudicados os demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 38400-34.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Recorrido(s): Espólio de Daniel Amaral Pinto e Outro, Advogada: Dra. Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Recorrido(s): Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à FUNDAÇÃO CASA pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 39500-84.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jorge Sidney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Francisco Frutuoso Duarte, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 46000-42.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edvaldo Virgínio Porto e Outro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência desta Especializada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: RR - 46800-57.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnoli, Recorrido(s): Rogério Aparecido Dacanal, Advogado: Dr. Nelson Antônio Gagliardi, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 58000-26.2008.5.07.0023 da 7a.**



Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): Maria Edileusa Correia, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 59700-61.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Maria Angelina Pinto Mamede, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço. quinquênio. previsão na constituição do Estado de São Paulo. base de cálculo", por contrariedade à OJ 60/SDI-I Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos.; **Processo: RR - 63900-33.2008.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Márcio Henrique Marcondes Lários, Advogado: Dr. Izaias dos Santos Silva Júnior, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Alfeu Moojen Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ação de cobrança. contribuição sindical rural. atraso no recolhimento. multa do art. 600 da CLT. inaplicável", por violação do art. 600 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a aplicação da multa do art. 600 da CLT. **Processo: RR - 70000-35.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Rudimar da Rocha Nogueira, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Recorrido(s): Rosângela Ventura Machado - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 71300-88.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edilson da Costa Maciel Júnior, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Jesus Sousa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 89900-18.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Recorrido(s): Manuel Raimundo Paiva, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "contribuições sociais - parcela devida a terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. **Processo: RR - 93700-44.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marilene Nicolau Netto, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Petro Tower, Advogado: Dr. Igor Pinheiro de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



94100-73.2008.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Procuradora: Dra. Norma Passos Lacerda de Oliveira, Recorrido(s): Wagner Gomes, Advogada: Dra. Monica Cristina Cardoso Pinheiro Braz, Recorrido(s): Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Monica Cristina Cardoso Pinheiro Braz, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 104000-23.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Enar Comissária e Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Porto Agenciamentos Marítimos e Operador Portuário Ltda., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): Teaçú - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda. - Teag, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Recorrido(s): Hipercon Terminais de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): Admilson Almeida dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à prescrição aplicável, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando prescritas as pretensões dos Autores em relação aos contratos findos até dois anos antes da propositura da presente ação.; **Processo: RR - 109400-37.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 109440-19.2008.5.03.0073, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): Roseli Christovam Campos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR - 109440-19.2008.5.03.0073, determinar seja o mesmo reatuado para que passe a constar como Recorrentes: Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e Roseli Christovam Campos e Recorridos: Os Mesmos. Após a reatuação, reincluir os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 122800-65.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Jair Barbosa, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): Imat - General Service Obras Viárias Ltda. - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fardin, Recorrido(s): Leão Engenharia S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Recorrido(s): Autovias S.A., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124500-74.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): Maria de Lourdes Batista Damasceno, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da lei municipal publicada mediante fixação na sede da Prefeitura, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do presente feito e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 125300-23.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e



Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Marília Helena Franco Meireles, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Reclamada se proceda mediante precatório, após o trânsito definitivo. Prejudicada a análise do apelo quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 132800-08.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): Edna da Silva Leitão, Advogada: Dra. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 60/SDI-I Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação em diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, e restabelecer a sentença de origem, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 139500-82.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Oseas Martins Artero, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): Irmãos Muffato & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141500-13.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Viação Ouro e Prata S.A., Advogado: Dr. Jaime Bandeira Rodrigues, Recorrido(s): Leontina Machado Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Carlos Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150000-62.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 150040-44.2008.5.03.0021, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s): Anderson Clayton da Rocha, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR - 150040-44.2008.5.03.0021, determinar seja o mesmo reautuado para que passe a constar como Recorrentes: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Anderson Clayton da Rocha e Recorrido: Telemar Norte Leste S.A. Após a reautuação, reincluir os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 181100-79.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): Mauro Fernandes, Advogado: Dr. José Severino de Freitas, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda, Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União (PGU), segunda reclamada, da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 183300-94.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): Elisangela Telles da Silva, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Recorrido(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): João Inácio Vescia Lunkes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Estado reclamado da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 184700-96.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Francisco de Assis, Advogado: Dr. Ruy Barbosa, Recorrido(s): Magazine Pelicano Ltda., Advogada: Dra. Ione Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, -a-, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. ; **Processo: RR - 186200-30.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Evaldo dos Santos Lustosa, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "período de deslocamento entre portaria e local de trabalho. tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, à luz da Súmula 429/TST, afastada a tese de que não se considera à disposição do empregador o tempo despendido pelo empregado entre a portaria e o local de trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do pedido ao título, como entender de direito; (b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extras e adicional noturno nos DSRS. acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de integração de horas extras e adicional noturno em descansos semanais remunerados e destes em férias com 1/3, 13ºs salários, aviso prévio e FGTS com 40%. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 198200-76.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joyce Pereira Bastos de Medeiros, Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao enquadramento sindical. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa diária pela ausência de anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. ; **Processo: RR - 207000-29.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): Anna Lúcia Castanho, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço. quinquênio. previsão na constituição do Estado de São Paulo. base de cálculo", por contrariedade à OJ 60/SDI-I Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 209500-15.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Recorrido(s): Francisco Erisvaldo Gomes, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, no cálculo do crédito trabalhista exequendo, da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até agosto de 2001, de 0,5% (meio por cento) ao mês de setembro de 2001 a junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 1200-71.2009.5.04.0331 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Oraides Peres Borges, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): Minuano Corte e Costura Industrial Ltda., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado orientador jurisprudencial. **Processo: RR - 2170-26.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Pedro Nolasco Quinto da Silva, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 5700-21.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Almeida, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 10500-23.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Maria José Vicente Silva, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 16400-69.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Recorrido(s): Sandro Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 18600-10.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Jacinto Alves de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação, bem como as penalidades aplicadas em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 27600-14.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vanessa Papke Silveira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Alto Jacuí - Sicredi, Advogado: Dr. Tailor José Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo



adicional, nos termos do mencionado orientador jurisprudencial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 29100-36.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Recorrente(s): Antônio Irineu Soares e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pires Maciel, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, i) provido o agravo de instrumento dos reclamantes, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Carta Política e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; e ii) não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 30200-39.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços de Saúde Total Saúde, Advogada: Dra. Renata Menezes, Recorrido(s): Simone Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Sônia Judite da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município reclamado da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 34300-85.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): José Ricardo Costa Câmara, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao ônus da prova relativo aos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41400-62.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eudes Raphael de Sá Santana, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Recorrido(s): Policentro Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Dr. Rafael de Sá Loreto, Recorrido(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Andréa Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43500-23.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Dulce Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Silva Garcia, Recorrido(s): Center Shopping Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. ; **Processo: RR - 45800-10.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marino Ruy Gonçalves, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição - para afastar a prescrição absoluta pronunciada e determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 53400-58.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gilberto Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 54600-45.2009.5.09.0562 da 9a.**



Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ireni Lima Fogaça, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem. **Processo: RR - 54800-06.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Recorrido(s): Luís Josino Brasil, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema: "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 56200-70.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Fabiana Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência - não cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 58100-30.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Edimar Acosta Didolliche, Advogada: Dra. Nadia Ahmad Omar Ali, Recorrido(s): Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Estado do Rio Grande do Sul da lide. ; **Processo: RR - 63400-41.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): Cristiane Cavalcante Maia, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação, restando prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 63400-37.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Rosemeri dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Recorrido(s): Secure Sistemas de Segurança S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 63700-24.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Mirne Cristina Santos de Lima, Advogada: Dra. Jaqueline Souza Shneid, Recorrido(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 66000-77.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): Michelle Francine Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Hermes Bezerra



da Silva Neto, Recorrido(s): Plansul Planejamento Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): Probank Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 69100-61.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Alexandre Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Demandada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 77200-17.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Guilherme Maslinkiewicz, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, de acordo com o disposto na OJ-307-SBDI1-TST, deferir ao reclamante a integralidade do intervalo intrajornada conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como os reflexos, em razão da natureza salarial da parcela, determinada pela OJ 354 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 81300-52.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Dalila Galluce Torina e Outros, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81400-07.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Rogério de Brito Borges, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade obstada pela Recorrida, vencidas e vincendas, na forma do pedido exordial. **Processo: RR - 86300-36.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): Darci Virgilio Vinciguerra, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai - Coomtaau, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Bento Gonçalves da lide. **Processo: RR - 90100-30.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): Santina da Silva Maciel do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Oliveira Lopes, Recorrido(s): Ecolimp Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas e julgar



improcedente a reclamatória contra ele. **Processo: RR - 92000-06.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertinello, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 96100-97.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): João Marcolino da Silva, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): Tomazelli - Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 97600-92.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): Antônio Rogério de Andrade, Advogado: Dr. Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e decotar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 106200-05.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Medabil Sistemas Construtivos S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrente(s): Domingos Oberdan Generoso, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, nos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento "de uma hora extra por dia de trabalho, pela concessão de intervalo inferior ao período legal, com reflexos em repousos semanais remunerados" (fl. 113), observado, no particular, o entendimento inserto na OJ 394/SDI-I/TST. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 114). **Processo: RR - 109800-10.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Recorrido(s): Abinael Braga de Jesus, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Juliane C. Martins Moraes Rocha, Recorrido(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do



artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 110400-77.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Groaíras, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Recorrido(s): Francisco Jerônimo de Melo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por contrariedade à Súmula 219 do TST, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 117300-70.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Maria das Graças Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 123000-84.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Daniele Diniz Maciel, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 124600-34.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. - Cotrel, Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Euclides Antônio Santolin, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante-STF-4 e "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT, por meio de lei ou convenção coletiva e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 134500-20.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Recorrido(s): Joacis dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Nanira Januária Silva de Souza, Recorrido(s): Quality do Brasil Indústria Ltda. (Jornal A Gazeta), Advogado: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis, Recorrido(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado-ESTADO DO AMAPÁ e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado-ESTADO DO AMAPÁ da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 135200-54.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Itapajé, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): Ulisses Gomes Pinto Neto e Outros, Advogado: Dr. José do Carmo Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Itapajé da lide. **Processo: RR - 144300-32.2009.5.04.0122**



da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: Dr. João Carlos Freitas, Recorrido(s): Jorge da Conceição Dias, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, Recorrido(s): Samira Veridiana Carolina - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 151500-25.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GSI Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Agropecuários Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Oltramari, Recorrido(s): Eduardo de Rocco, Advogada: Dra. Kádia Colet Barro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 155800-78.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rotavi Industrial Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Edmundo Aparecido Bispo da Conceição, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 158600-87.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Fábio Luiz Minotto, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 159400-89.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Márcia Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): Cristina de Albuquerque Bercot, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 193100-92.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Alexsandro Silva de Andrade, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Caucaia da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 196700-88.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Barbosa do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 213700-63.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Zuelma Melonio Mendes, Advogado: Dr. João José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308700-62.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins,



Recorrido(s): Sabrina Salvitti Jensen Duwe, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. da lide. **Processo: RR - 401000-78.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Valdinei de Almeida, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e "adicional de periculosidade. instalador de telefonia. percentual inferior ao previsto em lei. previsão em norma coletiva. impossibilidade", por violação dos arts. 7º, XXVI, da Carta Magna e 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença; e (2) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, observado o percentual de 30%, previsto em lei. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (cem reais), pela parte ré. **Processo: RR - 637500-69.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): Airton José Raitz, Advogado: Dr. Guilherme Domingos, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Recorrido(s): Sontag Participações Ltda., Recorrido(s): EBV Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Joinville da lide. Ficam prejudicados os demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 2335000-75.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ari Manera, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Recorrido(s): GL Eletro Eletrônicos Ltda., Advogada: Dra. Denise Campelo Justus, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2434300-64.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Recorrente(s): Daniel dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do BANCO DO BRASIL S.A., quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, exclusivamente, quanto ao acordo tácito de compensação de horas extras, por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar o Réu ao pagamento do adicional correspondente às horas excedentes à oitava diária. **Processo: RR - 3843800-92.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Anderson Olivieri Mendes, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Celso Luís Miranda, Advogado: Dr. Wilson



Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS sobre abono", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a incidência do FGTS sobre os abonos pagos em outubro/2003 e outubro/2005. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. **Processo: RR - 28-76.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): Arcanjo Itamar Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. vínculo jurídico estatutário. natureza administrativa", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a baixa do processo eletrônico, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 33-86.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Carolina Prearo Câmara Simões, Advogado: Dr. Joaquim Falcão Filho, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 52-97.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): Valdecir D'Ávilla, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, IV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 66-94.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Damiao Gomes Dias, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 103-56.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): Instituto Sollus, Advogado: Dr. Mara Cecília Chaubt Melgar, Recorrido(s): Léa Fabiana Baron Ziembowicz, Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município reclamado da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 110-34.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim, Recorrido(s): Conceição Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao



artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 145-88.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Recorrido(s): Paola Santos Silva, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado - INEP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 193-06.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Sulmatre - Matrizaria e Estamparia Ltda., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Recorrido(s): Alexandre Silva dos Santos, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência. não-cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 227-10.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Vânia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): DCorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 265-09.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: RR - 276-78.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Feitosa da Costa Pereira, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308-53.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Tatiana Mallet Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 316-81.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Maria José Crisóstomo de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 317-66.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s):



Francisca Begna Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-I e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 336-27.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Daniela Silva Loiola, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Recorrido(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Recorrido(s): Humanizar Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 348-85.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Brasília, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Recorrido(s): Fátima Maria Braga da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator conheceu do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 04 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos com inversão do ônus correspondente ao pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade ficará a cargo da União, nos termos da Resolução 66/2010-CSJT, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita à reclamante. Julgou prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 349-08.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): Thais Lyanne Marques Costa, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao INEP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 397-74.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ana Paula Fernandes Viana Furtado e Outros, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Recorrido(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogado: Dr. Suzana Maria de Vasconcellos Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 428-59.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogada: Dra. Fernanda Mesquita Goulart, Recorrido(s): Ângeio Eustáquio Alcântara, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466-61.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Brasília, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Recorrido(s): Maria Alves da Silva, Advogado: Dr. Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 04 da SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos com inversão do ônus correspondente ao pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade ficará a cargo



da União, nos termos da Resolução 66/2010-CSJT, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita à reclamante. Julgou prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". **Processo: RR - 550-33.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Procuradora: Dra. Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): Alair da Silva Raposo, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Agência Reguladora pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz. **Processo: RR - 727-26.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho dias, Recorrido(s): Transeich Assessoria e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Recorrido(s): José Vladimir Dias da Silva, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da União, autorizando o processamento da revista; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da reclamada e do reclamante, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 779-45.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Município de Jaíba, Advogado: Dr. Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Recorrido(s): Maciel Alves Diniz, Advogado: Dr. Éder Barbosa, Recorrido(s): Pottencial Construções e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Frediane Renata Guimarães Correia Silva, Recorrido(s): Cobi Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a sua responsabilidade, excluir o terceiro reclamado -Estado de Minas gerais- da lide. ; **Processo: RR - 819-45.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): Magda Aparecida Silva, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 871-54.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): João Francisco da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso, assim como seus reflexos, julgando improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo da Reclamante, dispensado tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 135). Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 884-85.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marilene Lopes Pires Pinto, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procurador: Dr. Walkiria M.S.Rego, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 888-79.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - Sindefurnas, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à aplicação do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, por violação dos arts. 889 da CLT e 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. **Processo: RR - 947-67.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): Francisco Elias de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 947-13.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Libânio Miranda, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 1011-66.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): Aurino José de Souza, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "horas in itinere - limitação quantitativa - negociação coletiva. Possibilidade - limitação qualitativa - definição da natureza jurídica indenizatória da parcela - impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 1 hora por dia, acrescida do respectivo adicional, se ultrapassada a jornada diária normal, a título de horas in itinere, nos moldes previstos na norma coletiva, preservada a natureza salarial da parcela para todos os efeitos legais. ; **Processo: RR - 1086-10.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Geraldo José dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Recorrido(s): Município de Matias Barbosa, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 1161-40.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio do Carmo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Horizonte Logística Ltda., Advogado: Dr. Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1267-10.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Karla Cristiane Martins da Silva, Advogado: Dr. Fernando Carneiro Dourado, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1303-81.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa e Outra, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Recorrido(s): Fabiola Leonir Moreira Campos, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 1437-28.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Sociedade Vicente Pallotti, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Marion Canabarro Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela deferida a tal título.; **Processo: RR - 1515-06.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): Roque Ademar Wiedthauper, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 1539-14.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Neide da Silva Marques Bueno, Recorrido(s): Natalice Pereira da Cruz, Recorrido(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1568-28.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Pará, Advogado: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): Ana Célia Alves Dias, Advogado: Dr. Ronaldo Giusti Abreu, Recorrido(s): Souza & Filhos Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado-ESTADO DO PARÁ e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado-ESTADO DO PARÁ da lide. **Processo: RR - 1589-33.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Sânzio Gabriel Diniz, Recorrido(s): Sônia Martins de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à aplicação do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, por violação dos arts. 889 da CLT e 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. **Processo: RR - 1590-48.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotelaria, Asseio e Conservação do Norte de Minas - Sethac, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 1639-20.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gláucio Rodrigo Rampanelli, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): Madalozzo & Madalozzo Bordini Ltda., Advogado: Dr. Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos. **Processo: RR - 1711-80.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Luzia Pereira de Souza Muniz, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar o pronunciamento da Comissão de Jurisprudência sobre o tema. **Processo: RR - 1879-55.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Micilene Santana da Cunha, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Recorrido(s): Conserveci Administração de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2171-43.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): Cláudia Veiga e Outra, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os mencionados juros sejam calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 2324-55.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Supermercado Meire Ltda., Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Secom, Advogado: Dr. José Nilon Carvalho da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: RR - 2506-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): José Carlos Soares, Advogado: Dr. Frederico Aidar, Recorrido(s): Crup Construtora de Obras Civis Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Edevanir José Guandalini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, com a concessão de efeito modificativo e, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Paraná pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 3006-72.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tânia Artifon, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem. **Processo: RR - 3220-45.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ademir Dalmarco, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 26900-41.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Consórcio CR Almeida S.A. - Via - Emsa, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Roberto de Andrade Rocha, Recorrido(s): Luziano Virgílio do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco de Assis Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta



Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa e a incidência dos juros de mora somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 39400-08.2010.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): Onaldo Araújo Gomes, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-80.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): Antônio Marcos Custódio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): EIC - Engenharia, Indústria e Construções Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 62600-43.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Stratageo Soluções Tecnológicas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): Ramires Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73200-94.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Recorrido(s): Fábio Júnior da Silva Lima, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 88400-22.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Recorrido(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - Urbana, Advogado: Dr. Dyandro Pablo Dantas Pinheiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado - MUNICÍPIO DE NATAL - e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado - MUNICÍPIO DE NATAL da lide. **Processo: RR - 92500-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): Francisco das Chagas Lima da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): EIC - Engenharia, Indústria e Construções Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 118400-08.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): Geísa Neuma dos Prazeres, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 145400-26.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): Valdemar Noberto de Barros, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ABDM - Administração de Bens Duráveis, Montagens, Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 151600-49.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da



Costa, Recorrido(s): José Geoval Rodrigues, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): Administração de Bens Duráveis, Montagens, Empreendimentos e Serviços Ltda. - ABDM, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 154400-07.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): José Mário Pereira, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Recorrido(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Estado do Rio Grande do Norte da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 24-39.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fábio Alexandre Benites Amaro, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30-35.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Denilson Geraldo Capurro de Paula, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55-53.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marildes Araújo de Moraes, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57-29.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Liana Jaqueline Nunes da Silva, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72-27.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Recorrido(s): Urias Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79-87.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Cibele da Cruz Santos, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113-85.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): Cleide Aparecida Pinto Barcelos Fonseca, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 249-37.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): Manoel Barroso, Advogada: Dra. Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 355-59.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanildo Ramos Morais Júnior, Advogado: Dr. Mayck Richene Flexa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a r. sentença (fls. 90-93), em que foi julgado improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 1074-58.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Beit Terceirização de Serviços Ltda., Recorrido(s): Andreia Rufino, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivel Buraschi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula-TST-331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1174-77.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): Rosilene Almeida Ceciliano, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Celso José Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 1366-22.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): Seleção Serviços Especializados Ltda., Agravado(s): Adeilton de Sousa Braz, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 1375-57.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): Monica Martins de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1434-63.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Salyamar Lyege Alves de Matos, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 1957-81.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): Josivan da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Helpserv Locação de Mão-de-obra Ltda. - ME, Agravado(s): Salvador Service Locação em Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 3122-63.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Agravado(s): Fagne Pereira Tavares, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 7100-34.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Springer Carrier Ltda., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): Simoni Rouseno, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



19400-46.2009.5.13.0018 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria José de Santana Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoa Grande/PB, Advogada: Dra. Wilma dos Santos Sales, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72300-55.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): Ubirajara da Silva Dutra, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 75600-21.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): Luciana Ferreira Galvão, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 124600-41.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião Santos, Advogado: Dr. José Simplicio da Silva Filho, Agravado(s): Alcir José de Resende, Advogado: Dr. Izabel Luiza Resende, Agravado(s): Rosilene Aucione da Silva, Advogado: Dr. Márcio de Sousa Resende, Agravado(s): Renata Hernix dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201700-96.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Juberto Moreira da Silva, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 55-06.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Agravado(s): Valdecir Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 334-39.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Agravado(s): Gesisleu Darc Jacinto, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 376-70.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior, Agravado(s): Andréia de Sousa Nascimento, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 578-90.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): Juliene Soares e Silva, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 625-51.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): Valmir de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 894-37.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): Maria de Lourdes David, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-RR - 938-71.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Richard França Lana, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Souza Fiuza Branco, Agravado(s): Varella Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: Ag-AIRR - 1053-77.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): Lauri Costa, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81200-86.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s): Edjane Matos do Nascimento, Advogado: Dr. Micheline Aparecida Machado Barreto, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogada: Dra. Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 4553-90.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Mota Machado Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 35400-98.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): Cristiane da Rosa Dorneles, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Agravado(s): Efficient - Serviços Especializados Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal.; **Processo: AgR-AIRR - 655-40.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): Antonise Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sidney Pelaez de Avis, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RO - 21300-64.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luís Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Recorrido(s): Antônio Eduardo Toniello e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para excluir a condenação imposta ao Réu, de restituir aos Autores os gastos com sua assistência médica entre 9/11/2006 e o dia em que ela cessar a partir da ciência do v. acórdão recorrido. **Processo: ARR - 70700-88.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fernando Rene Graeff, Agravado(s) e Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): Eliane Silos Rossetto, Advogado: Dr. Aline Carvalho Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado Instituto Aerus, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: ARR - 111600-66.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Sérgio da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "horas in itinere - tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" e "horas extras - minutos residuais", por violação do art. 4º da CLT e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra e com seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, do tempo despendido pelo reclamante, no trajeto de ida e volta, entre o local de trabalho e a portaria da empresa, no que exceder o limite de 10 (dez) minutos diários, e dos minutos residuais, nos moldes da Súmula 366/TST. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00, com custas majoradas em R\$ 200,00, a cargo da ré. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 56900-38.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): Adriane Ribeiro Günther, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas Varig Logística e Volo do Brasil, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A., por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la do polo passivo da reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais itens do respectivo recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas TAP, MASSA FALIDA DE VARIG S.A. e MASSA FALIDA DE NORDESTE S.A., quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a referida parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas TAP, MASSA FALIDA DE VARIG S.A. e MASSA FALIDA DE NORDESTE S.A., quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. Não conhecer dos recursos quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 97200-45.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Romeu Lain, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro



reclamado e julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 160200-13.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGU), Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Real, Agravado(s) e Recorrido(s): Guilherme Rodrigues, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Dra. Cristiane Heloísa Feldmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União, terceira reclamada, da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento da WMS Supermercados do Brasil Ltda., segunda reclamada. **Processo: ARR - 48800-06.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - Coopen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinícius Vilardo de Melo Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): Francisco Galba Feitosa Chaves, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Cooperativa. II - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Ceará para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Estado do Ceará da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 77900-64.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Mônica Roberta de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; (b) conhecer do recurso de revista do Município reclamado por contrariedade à Súmula 382 do TST e por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão aos depósitos do FGTS anteriores à instituição do regime jurídico único, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV). Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: ARR - 106200-11.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): Patrick André Ataíde da Silva, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 155500-06.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Ana Paula da Silva, Advogado: Dr. Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (b) não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 208000-39.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Luiza Toscano Murta, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar o agravo de instrumento do reclamado, e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 55-90.2010.5.03.0001 da 3a.**



Região, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Samuel dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade a OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras devidas por concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 509-89.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Manoel Beato Alves, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, a)conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, b) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "férias. época própria. pagamento extemporâneo.dobra devida", por contrariedade OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a dobra das férias, com o adicional de um terço, por aplicação analógica do art. 137 da CLT, observada a prescrição pronunciada. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela ré.; **Processo: ARR - 771-83.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria José Picão Alves Andruccioli, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 1286-02.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): Marlene Hilário Ribeiro Batista, Advogada: Dra. Nereyda Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Lei Maior e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação, acrescer à condenação o pagamento de diferenças decorrentes da sua repercussão no FGTS e nas demais parcelas cuja base de cálculo é o salário, observados os limites do pedido e a prescrição pronunciada na origem. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00. Custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00.; **Processo: ED-AIRR - 116400-47.1980.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. José Fiorini, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 49400-88.1992.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): Ivanira Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 271000-27.1998.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José David, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 34440-83.2000.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Hospital Geral de Esperança Ltda., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Embargado(a): Jurandir Abrantes de Oliveira, Advogado: Dr. Gilson Guedes Rodrigues,



Embargado(a): D'Água Aquários, Acessórios e Peixes Ornamentais Ltda., Advogado: Dr. Washington Rocha de Aquino, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 81200-16.2000.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Decasa - Destilaria de Álcool Caiuá S.A., Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Embargado(a): Lucimar Cardoso, Advogado: Dr. Alessandro Carmona da Silva, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Caiuá Agro-Industrial Ltda., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 89000-70.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edoaldo Kretzmann, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Embargado(a): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, apenas para sanar a contradição apontada, sem conferir, contudo efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 259400-75.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Alcides Nunes de Albuquerque, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3900-72.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: U. Pace Comercial de Parafusos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gir Gomes, Embargado(a): Roberto Mariano, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 207500-03.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Ademar Borges da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1752600-69.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luís Fernando da Silva, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 72885-15.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Embargado(a): Gilmar Chiminello, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 124600-93.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Flávia Rocha Cividini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): Cooperativa NMdata Ltda. (Em Liquidação), Embargado(a): Instituto Curitiba de Informática - ICI, Advogada: Dra. Triciana Cunha Pizzatto, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 171100-93.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Embargado(a): Edite Caminha de Vasconcelos, Advogado: Dr. Raphael Almeida Basílio de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 192800-61.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jacqueline Lúcia Catarina Rostagno, Advogado: Dr. Teodorinha Setti de Abreu Tondin, Embargado(a): Zilda do Carmo da Silva Tedesco, Advogado: Dr. Haydee Maria Roveratti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 206700-35.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Embargante: Hiroyuki Yoshikawa, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 560500-34.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Márcio José Pereira, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 33100-39.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Valdemir José da Costa, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 79800-94.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marcos Vinícius Cardoso Rocha, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Embargado(a): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "juros de mora-Fazenda Pública", por ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, considerando, já a partir do dia 29/06/2009, a nova redação conferida pela Lei nº 11.960/09 ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que atrelou os juros de mora àqueles aplicados à caderneta de poupança. **Processo: ED-AIRR - 121300-41.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Embargado(a): Paulo Ubirajara de Matos Filho, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2411700-66.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Agninaldo Soares Peixoto, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2566000-25.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Maurício Fontanelli, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da PREVI e do reclamante.; **Processo: ED-RR - 4200-35.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edson Batista Silva Miranda, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada às fls. 126-138. **Processo: ED-AIRR - 4240-97.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Inovar Eventos Ltda. - ME, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Embargado(a): Ricardo da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 14500-45.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Alencar Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ED-ED-RR -**



34600-15.2008.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ana Eliza de Figueiredo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - Codin, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração e, configurado caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-RR - 72900-92.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): Flávio Anghelkof, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Embargado(a): Licks Contadores Associados Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 82740-06.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Gisele Noce, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para sanar erro material e omissão, com efeito modificativo, para fazer constar que ao recurso de revista foi dado provimento para "modificando em parte a v. decisão do e. Tribunal Regional, reconhecer a natureza salarial da verba auxílio-alimentação desde a contratação da Reclamante, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da mencionada parcela desde a admissão até o término do contrato de trabalho, bem como os respectivos reflexos". **Processo: ED-AIRR - 84840-90.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. André Márcio Costa Nogueira, Embargado(a): José Ribamar Santana Netto, Advogado: Dr. Alice Micheline Matos, Embargado(a): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 92200-05.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Nelio Sebastiao Mariano, Advogado: Dr. Valéria Galves Resina, Embargado(a): Viban Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 96000-45.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rodrigo Kowal, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 101300-64.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargante: Luiz Paulo da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Vanessa Benvegnú Ambrós, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 103500-50.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centro Administrativo de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. João Oliveira Maia Filho, Embargado(a): Massa Falida de Pedro Felzemburg & Cia Ltda., Embargado(a): Edjaime Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 104400-06.2008.5.05.0007**



da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Maria Terezinha Pereira de Jesus e Outras, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 123700-12.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Renata Protásio, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): Gilbson José Velasco Souza, Advogado: Dr. Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 136100-71.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Inácio José Marques, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 144100-45.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): Agicem Fazolo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 155600-06.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Demetrius Santos de Castro, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 171300-31.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 198800-04.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Rosa Amélia de Magalhães Cabral, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 204300-53.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luciano Dariva Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo André Olsson, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 453300-05.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Superrosa Ltda., Advogada: Dra. Regina Céli Reis de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1555100-75.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Eduardo Kioschi Sasaki, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para sanar omissão de fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 3549500-45.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Alcides Eloi Socttini, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2076-66.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Antônio Leomar Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 32200-40.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Dadalto Administração e Participações Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francielle Silva dos Santos, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 33200-60.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): Adriana Regina de Jesus, Advogado: Dr. Levi Machado, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 52100-49.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52340-38.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Michele Goebel Pillon, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Embargado(a): Fernando Augusto Fantinelli, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 53700-38.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): Lucivã Alves Sá Barreto, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 53900-37.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Maria Dalva Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 94900-89.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda., Advogado: Dr. Maurício José Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 99200-11.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): José Antônio Linck Leite, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;



Processo: ED-ARR - 99800-26.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Luís Boscaini, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 101600-08.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Angelo Geraldo Zan, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 117200-05.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): Tecon Rio Grande S.A., Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Guimarães, Embargado(a): Adalberto Ortiz de Aragão e Outros, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 130600-08.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vany Antonietta Purri Oliveira, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 142100-05.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Edmilson Moizes Filho, Advogado: Dr. Adalberto Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 148900-59.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul - Sindimetrô, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 201800-02.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): Ademar Freitas Souto, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 99-31.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Antônio Acácio Bastos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Henriques, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 181-29.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Laura Dornelles dos Santos, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): Nutriport Comercial Ltda., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 289-27.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ademar Antônio Knebel, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 409-74.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marlúcia Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Ré quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 436-68.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Orelino Lopes da Silva, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Gerais Serviços Terceirizados de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 571-76.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Embargado(a): Leovaldino Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 786-33.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marino Soares Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Serviço Municipal de Água e Esgotos - Semae, Advogada: Dra. Kelly Aline Bruce, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1079-37.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Alice Harume Morimoto Shigaki, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1169-11.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa da Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Dra. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Embargado(a): Carlos Bentes de Souza, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1437-44.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Manoel Pedro Rolemberg de Meneses, Advogado: Dr. Gustavo Jorge Fonseca Medina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1806-86.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Maria de Fátima Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2802-64.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Flame Comércio de Gás Ltda., Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Advogado: Dr. Clovis Brisighelli Salles, Embargado(a): Luiz Carlos Pereira Corrêa, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 34500-98.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Transnordestina Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Arnaldo Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 124400-79.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Fernando André Mariano, Advogado: Dr. Ivair Bueno Lanzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 170562-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Jonas dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 56-62.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): Gibson Oliveira Coelho, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 800-45.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gianna Barreto da Costa Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Souto Maior, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamante para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma